



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

RELAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

DECRETO / PORTARIA ESTADUAL	DATA DIÁRIO OFICIAL	TIPO DO CRÉDITO	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
DECRETO Nº 37.911	19/09/2022	SUPLEMENTAR	40.000.000,00	
DECRETO Nº 37.997	18/11/2022	SUPLEMENTAR		30.727.557,00
DECRETO Nº 38.026	07/12/2022	SUPLEMENTAR		35.000.000,00
TOTAL			40.000.000,00	65.727.557,00
TOTAL GERAL				105.727.557,00

Data da última atualização: 13/01/2023



DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 52.023.058,00 (cinquenta e dois milhões, vinte e três mil, cinquenta e oito reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Excesso de Arrecadação referente ao Fundo de Participação dos Estados - FPE no valor R\$ 50.219.949,00 (cinquenta milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e nove reais), conforme indicado no Anexo I; e,

II – Excesso de Arrecadação referente a Recursos Diretamente Arrecadados do Programa Seletivo de Acesso à Educação Superior – PAES no valor de R\$ 1.803.109,00 (hum milhão, oitocentos e três mil, cento e nove reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE SETEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA

Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS

EXERCÍCIO DE 2022

Em: R\$ 1,00

Dotação Inicial	Arrecadado (jan a mai)	Excesso Previsto	Utilizado em Crédito	Este Crédito	Saldo Disponível
3.808.668.700	4.805.856.878	997.188.178	518.073.864	50.219.949	428.894.365

Anexo II – Acréscimo

Ato Normativo

Decreto nº 37.911

Órgão

07000 Ministério Público

Unidade Orçamentária

07101 Procuradoria Geral da Justiça

Código

Especificação

Esfera

IRP

Natureza

Fonte

Valor

03.091.0337.2963 Coordenação das Ações Essenciais à Justiça

0001 No Estado do Maranhão

F

1

31.90.99

0.1.01

40.000.000,00

Subtotal

40.000.000,00



b) proibição do uso de objetos cortantes e de choque na lida com os animais na pista, dentre os quais: bridas, esporas com roseta cortante, chicotes, luva cortadeira e outros que provoquem dor aguda e/ou perfurações;

c) o competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento. Deve ser baixa ou, no máximo, com 05 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

d) após a apresentação, os competidores não poderão açoiar os cavalos, voltar o seu cavalo na faixa ou escantear. Do mesmo modo, não poderão bater, esporear ou ainda puxar as rédeas e os freios de modo a machucar o animal, ficando, a dupla, sujeita a desclassificação.

§ 1º Os organizadores devem promover a capacitação das pessoas envolvidas no trato dos animais para não prejudicar a saúde desses.

§ 2º Na vaquejada promovida/filiada à associações, fica obrigatória a presença de uma equipe de paramédicos de plantão, com ambulância, no local durante a realização das provas.

§ 3º Mesmo a luva previamente vistoriada e aprovada pelo fiscal, pode ser rejeitada pelo Juiz de prova, caso este verifique que o equipamento está causando danos aos animais, ocasião em que o competidor terá que substituí-la imediatamente, sob pena de ser desclassificado.

§ 4º O vaqueiro que, por motivo injustificado, se exceder no trato com o animal, ferindo-o ou maltratando-o de forma intencional, deverá ser desclassificado imediatamente da prova.

Art. 6º Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio, juízes e organização, assim como os competidores, tem obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital a qualquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação.

Art. 7º É obrigatória, durante todo o evento, a permanência de um médico veterinário, com a sua equipe veterinária, destinada a acompanhar o tratamento de bois e cavalos nas medidas de prevenção e contenção de eventuais acidentes, bem como na instrução de medidas a serem adotadas para garantir a manutenção da saúde dos animais.

§ 1º A presença de médico veterinário fornecido pelos organizadores não impede a presença de médicos veterinários da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED, caso esses desejem realizar acompanhamento e/ou fiscalização sanitária do evento.

§ 2º (Vetado).

Parágrafo único. Fica determinada à equipe veterinária que faça a verificação das condições de saúde de cada animal, antes e imediatamente após cada participação no evento de bois e cavalos, visando sempre a prevenção de maus tratos e a garantia da manutenção da saúde animal. Para tanto, a opinião da equipe veterinária terá imediata eficácia no sentido de vetar a participação de qualquer animal, seja no início ou na continuidade dos trabalhos, sendo a sua desobediência imputada aos organizadores dos eventos, os quais poderão responder civil e criminalmente por qualquer dano ocasionado.

Art. 8º A regulamentação sobre o bem-estar animal, presente nesta Lei, é de observância obrigatória às vaquejadas associadas e não associadas, no Estado do Maranhão.

Art. 9º Nada impede a realização de eventos musicais simultaneamente à realização da vaquejada.

Art. 10. Fica proibido a utilização de sons de carro e dos chamados "paredões de som" na área dos animais, sem prejuízo da realização de eventos musicais em seus locais apropriados.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 18 DE NOVEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 37.997 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 48.090.557,00 (quarenta e oito milhões, noventa mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 42 da Lei Estadual nº 11.516 de 02.08.2021; nos incisos: III do art. 5º e V do art. 9º da Lei Estadual nº 11.639 de 23.12.2021; no Parágrafo único do art.17 do Decreto Estadual nº 37.358 de 30.12.2021; e, nos incisos: III e XIV do art. 6º do Decreto Estadual nº 37.986 de 10.11.2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 48.090.557,00 (quarenta e oito milhões, noventa mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 48.090.557,00 (quarenta e oito milhões, noventa mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), conforme indicado no Anexo I.



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE NOVEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 37.997						
Órgão	60000 Encargos Gerais do Estado						
Unidade Orçamentária	60103 Encargos Administrativos						
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
04.122.0328.4452	Criação, Provimento, Reestruturação e Revisão de Cargos e Funções						
	0001 No Estado do Maranhão	F	1	31.90.99	0.1.01	48.090.557,00	
							Subtotal 48.090.557,00
							Total 48.090.557,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto nº 37.997						
Órgão	02000 Tribunal de Contas do Estado						
Unidade Orçamentária	02101 Tribunal de Contas do Estado						
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
01.032.0316.2349	Fiscalização Externa						
	0001 No Estado do Maranhão	F	1	31.90.99	0.1.01	11.300.000,00	
							Subtotal 11.300.000,00

Órgão	07000 Ministério Público						
Unidade Orçamentária	07101 Procuradoria Geral da Justiça						
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
03.091.0337.2963	Coordenação das Ações Essenciais à Justiça						
	0001 No Estado do Maranhão	F	1	31.90.99	0.1.01	30.727.557,00	
							Subtotal 30.727.557,00

Órgão	19000 Secretaria de Estado da Segurança Pública						
Unidade Orçamentária	19111 Corpo de Bombeiros Militar						
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
06.181.0577.3307	Implantação e Modernização de Unidades do Sistema de Segurança Pública - CBMMA						
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	44.90.99	0.1.01	1.000.000,00	
							Subtotal 1.000.000,00

Órgão	54000 Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular						
Unidade Orçamentária	54201 Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão						
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
14.122.0590.4450	Gestão do Programa						
	0001 No Estado do Maranhão	F	1	33.90.99	0.1.01	185.000,00	
14.421.0590.4292	Execução de Medidas Socioeducativas Restritivas e Privativas de Liberdade						
	0001 No Estado do Maranhão	F	1	33.90.99	0.1.01	3.773.000,00	
	0219 No Município de São Luís	F	1	33.90.99	0.1.01	1.105.000,00	
							Subtotal 5.063.000,00
							Total 48.090.557,00



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVINº 225 SÃO LUÍS, QUARTA - FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	03
Secretaria de Estado da Saúde.....	04
Secretaria de Estado da Infraestrutura	06
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio	06
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano...07	
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	08
Secretaria de Estado da Educação	09
Secretaria de Estado da Segurança Pública	10
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	12
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária ...12	

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO COELHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.026 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Procuradoria Geral da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 38.026
Órgão	11103 Procuradoria Geral do Estado
Unidade Orçamentária	11103 Procuradoria Geral do Estado
Código	Especificação
03.092.0211.4897	Assessoramento e Representação Jurídica do Estado
0001	No Estado do Maranhão
28.846.0499.0969	Acordos Extrajudiciais
0001	No Estado do Maranhão
Órgão	16000 Secretaria de Estado da Fazenda
Unidade Orçamentária	16101 Secretaria de Estado da Fazenda
Código	Especificação
04.122.0411.4457	Administração da Unidade
0001	No Estado do Maranhão
Órgão	19000 Secretaria de Estado da Segurança Pública
Unidade Orçamentária	19110 Polícia Militar do Estado
Código	Especificação
06.122.0577.4450	Gestão do Programa
0001	No Estado do Maranhão

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 42 da Lei Estadual nº 11.516 de 02.08.2021; no art. 17 do Decreto Estadual nº 37.358 de 30.12.2021; nos incisos: III do art. 5º e V do art. 9º da Lei Estadual nº 11.639 de 23.12.2021; e, no inciso III do art. 6º do Decreto Estadual nº 37.986 de 10.11.2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Procuradoria Geral da Justiça, crédito suplementar no valor R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
F	2	33.90.99	0.1.01	926.000,00
F	1	33.90.99	0.1.01	74.000,00
Subtotal				1.000.000,00
Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
F	1	31.90.99	0.1.01	5.000.000,00
Subtotal				5.000.000,00
Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
F	1	31.90.99	0.1.01	5.000.000,00
Subtotal				5.000.000,00



Órgão	Unidade Orçamentária	22000	Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento						
Código	Especificação	22101	Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	Esfera	IRP	Natureza	Fonte		Valor
04.121.0347.4888	Modernização dos Sistemas de Planejamento, Orçamento e Finanças								
0001	No Estado do Maranhão			F	2	33.90.99	0.1.01		2.000.000,00
Subtotal									2.000.000,00
Órgão	Unidade Orçamentária	23000	Secretaria de Estado de Indústria e Comércio						
Código	Especificação	23101	Secretaria de Estado de Indústria e Comércio	Esfera	IRP	Natureza	Fonte		Valor
22.121.0609.3277	Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central								
0001	No Estado do Maranhão			F	2	33.71.99	0.1.01		950.000,00
23.691.0583.4467	Atração, Incentivo e Manutenção de Negócios								
0001	No Estado do Maranhão			F	2	33.90.99	0.1.01		50.000,00
Subtotal									1.000.000,00
Órgão	Unidade Orçamentária	24000	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação						
Código	Especificação	24202	Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão	Esfera	IRP	Natureza	Fonte		Valor
19.571.0616.4168	Mais Ciência								
0001	No Estado do Maranhão			F	2	33.90.99	0.1.01		2.000.000,00
Subtotal									2.000.000,00
Unidade Orçamentária	24207	Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão							
Código	Especificação			Esfera	IRP	Natureza	Fonte		Valor
12.121.0354.4958	Desenvolvimento Institucional na Região Tocantina								
0001	No Estado do Maranhão			F	2	33.90.99	0.1.03		860.000,00
12.122.0411.4457	Administração da Unidade								
0001	No Estado do Maranhão			F	2	33.90.99	0.1.03		3.340.000,00
0001	No Estado do Maranhão			F	2	44.90.99	0.1.03		2.800.000,00
0034	No Município de Açailândia			F	2	44.90.99	0.1.03		100.000,00
12.271.0411.0901	Contribuição ao Regime Geral da Previdência								
0001	No Estado do Maranhão			S	1	31.90.99	0.1.03		2.000.000,00
12.306.0103.4953	Restaurante Universitário na Região Tocantina								
0001	No Estado do Maranhão			F	2	33.90.99	0.1.03		400.000,00
12.364.0103.4952	Fomento à Assistência Estudantil na Região Tocantina								
0001	No Estado do Maranhão			F	2	33.90.99	0.1.03		400.000,00
12.364.0615.3318	Implantação e Modernização dos Campi na Região Tocantina								
0001	No Estado do Maranhão			F	2	44.90.99	0.1.03		2.100.000,00
Subtotal									12.000.000,00
Órgão	Unidade Orçamentária	45000	Secretaria de Estado do Esporte e Lazer						
Código	Especificação	45101	Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	Esfera	IRP	Natureza	Fonte		Valor
27.451.0578.4717	Manutenção e Conservação dos Espaços de Esporte e Lazer								
0001	No Estado do Maranhão			F	2	33.90.99	0.1.01		1.000.000,00
Subtotal									1.000.000,00
Órgão	Unidade Orçamentária	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura						
Código	Especificação	53101	Secretaria de Estado da Infraestrutura	Esfera	IRP	Natureza	Fonte		Valor
15.451.0137.3288	Pavimentação de Vias Urbanas								
0001	No Estado do Maranhão			F	3	33.40.99	0.1.01		2.000.000,00
0090	No Município de Chapadinha			F	3	33.40.99	0.1.01		1.000.000,00
Subtotal									3.000.000,00
Órgão	Unidade Orçamentária	54000	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular						
Código	Especificação	54101	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular	Esfera	IRP	Natureza	Fonte		Valor
14.122.0590.4450	Gestão do Programa								
0001	No Estado do Maranhão			F	1	31.90.99	0.1.01		230.000,00
14.422.0590.4759	Enfrentamento às Violências na Perspectiva dos Direitos Humanos								
0001	No Estado do Maranhão			F	2	33.50.99	0.1.01		770.000,00
Subtotal									1.000.000,00



Órgão	Unidade Orçamentária	Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
58000	58101	04.122.0328.4450	Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores Gestão do Programa					
		0001	No Estado do Maranhão	F	1	31.90.99	0.1.01	2.000.000,00
Subtotal								2.000.000,00
Total								35.000.000,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto n° 38.026	Órgão	Unidade Orçamentária	Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
	07000	Ministério Público	07101	03.091.0337.2963	Procuradoria Geral da Justiça Coordenação das Ações Essenciais à Justiça					
				0001	No Estado do Maranhão	F	1	31.90.99	0.1.01	35.000.000,00
Subtotal										35.000.000,00
Total										35.000.000,00

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso da competência delegada pelo Decreto n° 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício n° 624/2022-GAB/SEDEL, de 1° de dezembro de 2022 (Processo n° 250464/2022-CC), da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer,

RESOLVEM

Tornar sem efeito o ato de nomeação de JOYCIANE JARDIM ALVES CURVINA RODRIGUES para o cargo em comissão de Supervisor Administrativo Financeiro, Símbolo DANS-3, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, publicado na Edição n° 217 do Diário Oficial do Estado, de 25 de novembro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

NALDIR DE JESUS VALE LOPES
Secretário de Estado do Esporte e Lazer

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso da competência delegada pelo Decreto n° 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício n° 625/2022-GAB/SEDEL, de 1° de dezembro de 2022 (Processo n° 250469/2022-CC), da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer,

RESOLVEM

Nomear THÂMARA PERES SIQUEIRA RODRIGUES para o cargo em comissão de Supervisor Administrativo Financeiro, Símbolo DANS-3, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, devendo ser assim considerado a partir de 1° de dezembro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

NALDIR DE JESUS VALE LOPES
Secretário de Estado do Esporte e Lazer

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da competência delegada pelo Decreto n° 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício n° 1374/2022/GAB/AGED/MA, de 2 de dezembro de 2022 (Processo n° 250535/2022-CC), da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão,

RESOLVE

Nomear TÚLIO VERAS ALVES para o cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1° de dezembro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 7 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

JOSÉ ANTÔNIO BARROS HELUY
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária